



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240054
Licitação na modalidade PREGÃO nº 27-2023-SRP-PMU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARÁ, Nº 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ nº 83.334.672/0001-60, representado pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, PRREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 223.046.652-68, residente na R. LUCIANO MAIA 7, e de outro lado a firma WANESSA FERNANDES DA CUNHA LTDA., inscrita no CNPJ nº CNPJ 29.925.582/0001-07, estabelecida à AV JK, 06, POUSO ALEGRE, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. WANESSA FERNANDES DA CUNHA, residente na AVENIDA JK Nº 06, S. POUSO ALEGRE, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portadora do CPF 007.887.281-21, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 27-2023-SRP-PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036834	BATERIA 12V - 7A PARA NOBREAK - Marca.: sec powEr	UNIDADE	2,00	106,500	213,00
051523	TONNER CE 285A - Marca.: premium	UNIDADE	8,00	49,700	397,60
111079	ESPECIFICAÇÃO: 85A GPS ETREX 10 MEDE AREA RURAL HECTARES TERRENOS RB - Marca.: Garmin	UNIDADE	4,00	639,000	2.556,00
111659	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT - Marca.: Force Line	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
141855	SERVIDOR DE RACK - Marca.: DELL/POWEREDGE T150 processador de 2.9 GHz, 12M cache, 6 núcleos/ 12 threads, turbo 65W, 3200 MT/s, RAM 16GB DDR4 3200MHz X 2, SSDs DE 2TB SATA 6Gbps x 2, placa de rede gogabit, sistema operacional proprietário (atualização recente).	UNIDADE	2,00	15.969,000	31.938,00
141882	TECLADO USB - Marca.: MULTI	UNIDADE	18,00	26,700	480,60
141888	BATERIA 12V - 7A PARA NOBREAK - Marca.: sec powEr	UNIDADE	8,00	106,500	852,00
141914	MEMORIA DDR4 8GB NOTEBOOK - Marca.: Oxybr	UNIDADE	10,00	184,600	1.846,00
141929	NOBREAK 700VA, 05 TOMADAS, BIVOLT, SENOIDAL - Marca. : ST SHARA	UNIDADE	7,00	530,000	3.710,00
141936	PLACA MAE DESK 1151 2XDDR4 BPC-H - Marca.: Aerocoool	UNIDADE	8,00	450,000	3.600,00
141938	TABLET WIFI - 10" - RAM 6GB - ARMAZENAMENTO 128 GB - COM CANETA - Marca.: Samsung sistema operacional android 10, memoria ROM, 128GB, memoria RAM 6GB, tecnologia sem fio, wi-fi, tela vertical 12.4, recurso wireless, cor preto com carregador bivolt, 01 cabo USB, 01 caneta Spen, 01 adaptador DEX USB 3.1(tipo C, Hub Thunderbolt 3.0 x Hdmi Usb 3 4K), 01 capa case anti impacto	UNIDADE	4,00	2.348,000	9.392,00
142119	NOTEBOOK - PROCESSADOR 6-CORE - Marca.: VAIO 6-core, 12 thread, cache de 18mb, 2.5ghz ate 4.4ghz, ram 8gb ddr4, ssd nvme 512gb, placa de rede gigabit, placa de video 4gbsistema operacional de origem, windows	UNIDADE	10,00	3.380,000	33.800,00
142122	IMPRESSORA HP - COLOR LASERJET PRO MFP M176M - Marca .: HP Laser PRO 4103fdw IMPRESSORA HP ? COLOR LASERJET PRO MFP M176n (4 CORES: PRETO, MAGENTE, YELLOW, CYAN ? TONER) INFORMAÇÕES TÉCNICAS: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS - IMPRESSÃO CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO - IMPRESSÃO A4 EM 33PPM E CARTA EM 35PPM - RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO ATÉ 1.200 X 600 DPI - MEMÓRIA 256MB - VELOCIDADE DO PROCESSADOR	UNIDADE	6,00	3.655,000	21.930,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



525MHZ
- CONEXÕES USB 2.0, ETHERNET E WIFI
- CICLO
MENSAL DE IMPRESSÃO ATÉ 80.000 FOLHAS
IMPRESSORA
-
LINGUAGEM DA IMPRESSÃO: PCL5E, PCL6, PS, PDF
-
VELOCIDADE DA IMPRESSÃO: 33PPM (A4)/ 35PPM(CARTA)
-
SAÍDA DA 1ª IMPRESSÃO: MENOS DE 8.2S
- RESOLUÇÃO DA
IMPRESSÃO: ATÉ 1.200 X 600 DPI
- IMPRESSÃO FRENTE E
VERSO: AUTOMÁTICA
PAPEL
- ENTRADA DE PAPEL: 250
FOLHAS
- SAÍDA DE PAPEL: 120 FOLHAS
- TAMANHO DO
PAPEL: A4, A5, JIS B5, ISO B5, A6, CARTA, JURÍDICO,
EXECUTIVO, FÓLIO, OFÍCIO, DECLARAÇÃO, CARTÃO POSTAL
JAPONÊS, ZL, 16K GRANDE, 32K GRANDE, 16K, 32K, B6,
YOUNAGATA4, CARTÃO POSTAL, YOUNAGATA3, NAGAGATA3,
YOUNAGATA2
- GRAMATURA: BANDEJA DE ENTRADA 60 - 105G/M²
/ BANDEJA MULTIUSO 60-200G/M²
- TIPO DE PAPEL: LISO,
GROSSO, TRANSPARENTE, CARTOLINA, ETIQUETA
CÓPIA
-
VELOCIDADE DA CÓPIA: 33CPM (A4)/ 35CPM (CARTA)
- SAÍDA
DA 1ª CÓPIA: MENOS DE 10/ ADF: MENOS DE 11S
- ZOOM:
25% - 400%
- MÁX. DE CÓPIAS POR PÁGINA: 1 - 99
FOLHAS
- FUNÇÕES ADICIONAIS: CÓPIA DE ID, CÓPIA DE
RECIBO, CÓPIA MÚLTIPLA E CÓPIA CLONE, CÓPIA DE PÔSTER,
CÓPIA FRENTE E VERSO MANUAL, CÓPIA
ORDENADA
DIGITALIZAÇÃO
- TIPO: MESA + ADF
-
DIGITALIZAÇÃO COLORIDA: SIM
- TAMANHO MÁX. DE
DIGITALIZAÇÃO: 216 X 297MM (MESA) E 216 X 356MM
(ADF)
- FUNÇÃO DE SAÍDA: DIGITALIZAR PARA PC, E-MAIL,
FTP, PEN DRIVE, IOS E ANDROID
SISTEMAS OPERACIONAIS
COMPATÍVEIS
- MICROSOFT WINDOWS
SERVER2003/SERVER2008/SERVER2012/XP/VISTA/WIN7/WIN8/WIN
8.1/WIN10
142126 PENDRIVE 256GB - Marca.: Adata UNIDADE 20,00 156,200 3.124,00
142218 CABO DE REDE CAT.6 - CAIXA 305M - Marca.: DEKO CAIXA 4,00 497,000 1.988,00

VALOR GLOBAL R\$ 116.807,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 116.807,20 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 27-2023-SRP-PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 27-2023-SRP-PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 27-2023-SRP-PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) ALESSANDRA PESSOA DA SILVA, CPF nº 026.130.882-30, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2401.041220037.2.142 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 213,00, Exercício 2024 Atividade 1901.151220807.2.103 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 397,60, Exercício 2024 Atividade 2001.206080810.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 15.548,00, Exercício 2024 Atividade 2401.041220037.2.142 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 980,00, Exercício 2024 Atividade 1501.041220037.2.012 Gestão e Operacionalização das Atividades da Sec de Administração e Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 35.648,00, Exercício 2024 Atividade 1501.041220037.2.012 Gestão e Operacionalização das Atividades da da Sec de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.965,00, Exercício 2024 Atividade 2001.206080810.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 213,60, Exercício 2024 Atividade 2101.041210031.2.125 Gestão e Operacionalização da Secretaria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



de Planejamento e Desenvolvimento , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 55.730,00, Exercício 2024 Atividade 2101.041210031.2.125 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 5.112,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 27-2023-SRP-PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINA DESTRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testem unhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 21 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

WANESSA FERNANDES DA CUNHA LTDA
CNPJ 29.925.582/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____